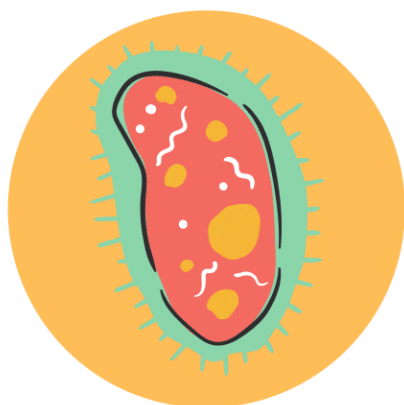


Repasse emergencial ao SUAS pelo Governo Federal

Orientação Sedese/Subas nº 01/2020



1 - O que é e qual a regulamentação deste Recurso?

Após a Medida Provisória nº 953/ 2020, que abre crédito extraordinário de R\$ 2,5 bilhões em favor do Ministério da Cidadania, a Secretaria Nacional de Assistência Social, da Secretaria Especial de Desenvolvimento Social, autorizou a abertura de adesão para o **repasso emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais nos estados, municípios e Distrito Federal devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus, COVID-19**, conforme Portaria MC nº 369, de 29 de abril de 2020.

A [Portaria nº 369/2020](#) dispõe sobre como será feita a estruturação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para ampliar ações de combate aos efeitos da pandemia provocada pelo novo coronavírus (Covid-19) nos estados e municípios brasileiros. **Os repasses serão via Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)**. Além disso, a [Portaria nº 63/2020](#) detalha a operacionalização da adesão ao repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede .

2 - Como saber se o município é Elegível?

O Ministério da Cidadania disponibilizou, no link ([clique aqui](#)), a lista de entes governamentais elegíveis ao repasse financeiro emergencial . Os critérios de elegibilidade, bem como o cálculo utilizado para definição do valor a ser repassado para cada município, estão disciplinados na Portaria MC nº 369/GM/MC, de 29 de abril de 2020.

No link disponibilizado acima, deve-se clicar no menu “Municípios Elegíveis” e, na nova página aberta, utilizar o campo de busca para procurar o nome do município. Ao localizar o município, o sistema apresentará as informações abaixo, apuradas a partir dos Sistemas de Informação do SUAS e conforme os critérios da Portaria 369/2020:

Quadro - critérios e valores de referência para o repasse (máximos)

Código IBGE	UF	Município	OFERTA - Equipamentos de Proteção Individual - EPI	OFERTA - Alimentos	OFERTA - Vagas de Acolhimento	OFERTA R\$ - Valor de referência
Código IBGE do município	Unidade da Federação	Nome do município	Total de trabalhadores do município cadastrados no CadSUAS, conforme apuração de abril de 2020*	Total de vagas nas unidades de acolhimento do município para pessoas idosas e pessoas com deficiência cadastradas no CadSUAS, conforme apuração de abril de 2020 + Total de pessoas atendidas no(s) Centro(s) Dia do município, conforme informado no Censo SUAS 2019	Metade do total de pessoas em situação de rua inscritas no CadÚnico, conforme apuração de março de 2020 + Total de vagas nas unidades de acolhimento do município cadastradas no CadSUAS, conforme apuração de março de 2020 + Total de imigrantes interiorizados entre abril de 2018 a dezembro de 2019, conforme registro do Subcomitê de Interiorização da Operação Acolhida	Cálculo do valor a ser transferido, de acordo com os critérios anteriores.

*trabalhadores dos CRAS, CREAS, Centros Dia, Centros POP, Centros de Convivência e Unidades de Acolhimento públicas e estatais cadastrados no CadSUAS.

3 - Como realizar o Aceite?

Os entes federados têm o prazo de até 60 (sessenta) dias para realizar o aceite e receber as duas parcelas, referentes, cada uma, a 3 (três) meses do valor de referência mensal. O aceite **deve ser feito pelo órgão gestor com ciência ao Conselho de Assistência Social**. Após a assinatura do termo geral de aceite e compromisso, o

gestor escolherá quais os tipos de crédito ele deseja aceitar e os seus respectivos quantitativos.

Atenção: Para realizar a adesão, e posterior requerimento, os gestores da Assistência Social devem acessar este sistema utilizando seu CPF e senha, conforme política de senhas dos sistemas da Rede SUAS, devendo ser assinado eletronicamente no Sistema de Autenticação e Autorização (SAA).

Apenas o Administrador Titular e o Administrador Adjunto definido no SAA poderão acessar o sistema e realizar o Aceite e o Requerimento.

Após acessar o link do Termo de Aceite e realizar login na página, os gestores municipais irão se deparar com uma tela contendo os valores de referência, de acordo com os critérios previstos pela Portaria, e a opção **“Clique aqui para preencher o aceite”**, conforme exemplo a seguir:


Oferta de Recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede devido à situação de Emergência COVID-19 (Valores máximos)	
Equipamentos de Proteção Individual – EPI	59
Alimentos	322
Vagas de Acolhimento	322
Valor Total ofertado	R\$ 1.025.965,00

Ao selecionar essa opção, o ente terá acesso ao texto do Termo de Aceite, bem como às opções para aceitar ou recusar. O Termo contém os compromissos e responsabilidade decorrentes da adesão ao repasse emergencial de recursos federais e deverá ser assinado eletronicamente pelo órgão gestor da política de assistência social,

do ente requerente, e encaminhado à ciência do respectivo conselho de assistência social.

Recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede devido à situação de Emergência COVID-19

Fechar



Ministério da Cidadania
Secretaria Especial de Desenvolvimento Social
Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS

TERMO DE ACEITE E COMPROMISSO

Termo de Responsabilidade que firma o órgão gestor da assistência social, com o objetivo de formalizar os compromissos e as responsabilidades decorrentes do aceite referente ao repasse emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da

Li e concordo com todos os compromissos e regras descritos neste termo

5

Após confirmar o aceite, o gestor deverá indicar as quantidades solicitadas de cada item. Os valores de referência são valores máximos, portanto cada ente deverá avaliar a real necessidade de cada um dos itens que podem ser financiados com o recurso, respeitando o valor máximo estabelecido.

Os campos deverão ser preenchidos com o total de pessoas que serão atendidas, considerando que::

- a) Equipamentos de Proteção Individual - EPI: serão utilizados pelos trabalhadores das **unidades de atendimento do SUAS públicas e estatais** - CRAS, CREAS, Centros POP e unidades públicas de Centros Dia, Centros de Convivência e Unidades de Acolhimento públicas e estatais. O município deve, portanto, levantar o número de trabalhadores dessas unidades e indicar a quantidade de equipamentos necessária, respeitando o valor máximo;
- b) Alimentos: destinados a pessoas idosas e pessoas com deficiência em situação de acolhimento, bem como às pessoas atendidas nos Centros Dia do município.

O município deve avaliar qual a quantidade necessária para o atendimento a esses públicos, respeitando o valor máximo;

- c) Vagas de acolhimento: serão destinadas ao acolhimento de pessoas que necessitem ser alojadas ou remanejadas do seu atual local de acolhimento ou que se encontrem em situação de rua, desabrigados, desalojados ou em situação de imigração. O município deverá avaliar a demanda de alojamentos provisórios, de adaptação de espaços físicos e outras ações que garantam o provimento de condições adequadas de alojamento e isolamento, respeitando o valor máximo.

6

Condições do termo aceitas.
Clique aqui caso deseje modificar sua manifestação.

Aceite de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais

	Quantidades Solicitadas
Equipamentos de Proteção Individual – EPI	
Alimentos	
Vagas de Acolhimento	
Valor total aceite	

Declaro ao Ministério da Cidadania que darei ciência ao Conselho de Assistência Social deste ente do aceite realizado.

Terminar o preenchimento do termo

4- Como definir o Plano de Ação?

Os estados e municípios que realizarem aceite para ações socioassistenciais terão que inserir o plano de ação no sistema. O Plano de Ação do ente estará disponível para preenchimento em até 30 (trinta) dias, após a abertura do Termo de Aceite, e ficará aberto por 60 (sessenta dias) corridos.

Os entes terão, após o prazo para a realização do aceite, 30 (trinta) dias adicionais para realizar requerimento da segunda parcela para compra de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, condicionada à sua real necessidade de uso, de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde – MS.

O Ministério lançou uma meta física, mas os municípios que definirão no Aceite o quanto desta meta planejam realizar. De acordo com Portaria MC nº 63, de 30 de abril de 2020:

“Art 3º: (...) as informações constantes no Termo de Aceite e Compromisso passarão a compor Plano de Ação e caberá ao órgão gestor, no prazo estabelecido nessa Portaria:

I - preencher o Plano de que trata o caput com o seu planejamento e apresentar a aprovação do respectivo conselho de assistência social;

II - informar a data da reunião e o número da Resolução do respectivo conselho de assistência social.”

7

5 - Para que o recurso é destinado?

A prioridade da aplicação desses recursos é para orientações, apoio, atendimento, abrigo e proteção às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social. O objetivo é permitir a esse público condições adequadas de alojamento, isolamento, alimentação e outras demandas sanitárias e de prevenção dos riscos de infecção ou disseminação do vírus. O aceite poderá ser dado para **três tipos de crédito**:

1) Equipamentos de Proteção Individual – EPI: destinados para os profissionais das unidades de atendimento do SUAS, públicas e estatais (valor de referência de repasse é de R\$175 mensal por trabalhador) – Os valores repassados são referentes a três meses do valor de referência para cada trabalhador.

2) Alimentos: prioritariamente ricos em proteína, para pessoas idosas e com deficiências no Serviço de Acolhimento Institucional e em atendimento no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias (Valor de referência de repasse é de R\$115 mensal por pessoa) – Os valores repassados são referentes a seis meses do valor de referência para cada pessoa atendida.

3) Acolhimento: Garantia de cofinanciamento de ações da assistência social visando a emergência em decorrência do Covid-19. Receberão recursos os estados e municípios que tenham pessoas que necessitem ser alojadas ou remanejadas do seu atual local de acolhimento, conforme orientação do Ministério da Saúde sobre distanciamento social; ou pessoas que se encontrem em situação de rua, desabrigados, desalojados ou em situação de imigração (Valor de referência de repasse é de R\$ 400 mensal por vaga) - Os valores repassados são referentes a seis meses do **valor de referência por vaga.**

6 - Quais são os critérios?

Para serem elegíveis aos equipamentos de proteção, os municípios precisam ter em sua estrutura unidades do SUAS, como Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Centro-Dia, Centro-Pop, Centros de Convivência e Unidades de Acolhimento.

Já para receberem os alimentos, o requisito é que os municípios tenham centros-dia ou unidades de acolhimento para idosos ou pessoas com deficiência. O referencial para cálculo do valor dos repasses será o número de pessoas atendidas em unidades de acolhimento em abril de 2020. No caso dos Centros-Dia, a referência será o Censo do Sistema Único de Assistência Social de 2019.

A portaria também indica critérios para o cofinanciamento federal de ações de assistência social nos municípios. O texto assegura que poderão ter acesso a recursos emergenciais os municípios com pessoas que precisem ser alojadas ou remanejadas por medidas de distanciamento social. A portaria contempla, ainda, a população em situação de rua, desabrigada, desalojada ou em situação de imigração. O limite de referência é de cinco mil pessoas por município, valor que pode ser ampliado se houver disponibilidade orçamentária.

7- Como será feito o Repasse?

Após todo o procedimento de Aceite, o recurso será repassado na modalidade Fundo a Fundo, diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS aos fundos de assistência social dos estados, municípios e do Distrito Federal, no exercício de 2020, em duas parcelas, cada uma referente a 3 (três) meses da demanda aferida nos termos do art. 3º, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

9

8 - Municípios elegíveis em Minas Gerais

No Estado de Minas Gerais, 849 municípios são elegíveis ao cofinanciamento, totalizando R\$ 138.219.345,00 de recursos que serão repassados aos municípios mineiros. O detalhamento do valor de cada município consta no anexo deste documento.

9 - Demais informações:

A portaria prevê, ainda, que os municípios com saldo em conta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergenciais poderão ser reprogramadas os valores com despesas para enfrentamento da Covid-19.

Anexo: (listagem de municípios elegíveis em MG)

https://drive.google.com/file/d/16OhEHgq2UDrLyU9od0lGMcT07_mh231R/view?usp=sharing